



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 0387/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

**“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 359/03
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei 359/03 – Orçamento Programa Anual para o Exercício de 2004 de 16 de dezembro de 2003 para a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.**

<p>CERTIDAO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em <u>21</u> de <u>09</u> de <u>2004</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal